SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 149/2016**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/001-15, e a empresa **SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA – ME**, CNPJ n° 66.007.402/0001-26, que tem por objeto o fornecimento de software para orçamento e planejamento de obras, acompanhado de serviços de atualização de dados de preços e versões, de suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e de capacitação de usuários para a Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal – SINFRA, de acordo com os termos e especificações constantes do Contrato, do respectivo edital e seus anexos.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, bem como fundamentada e motivada nos seguintes considerandos:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações de rescisão do Contrato nº 149/2016, documento nº 00100.005882/2018-17 acostado nestes autos.

Considerando o estabelecido no *caput* e nos Parágrafos Primeiro, Sétimo, Décimo Primeiro e Décimo Quinto da Cláusula Quinta, bem como o disposto no *caput* e nos Parágrafos Primeiro e Quinto da Cláusula Décima Sexta do Contrato;

Considerando que desde 09/01/2017 a contratada se encontra inadimplente com sua obrigação de implantar devidamente, sem qualquer funcionamento inadequado ou incompatibilidade, o *software* objeto do Contrato;

Considerando que, apesar das muitas tratativas feitas pela fiscalização, a contratada não logrou êxito em solucionar os problemas encontrados no *software* fornecido, caracterizando inexecução parcial do Contrato, conforme relatado pelo Serviço de Orçamentos nos autos do presente processo;

SENADO FEDERAL

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o **Contrato nº 149/2016**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA – ME.**

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 149/2016 que aqui se opera não exime a contratada das responsabilidades decorrentes das sanções aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas, especialmente multas, em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Quinta do respectivo instrumento contratual e o art. 87, além do art. 80, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**